SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002893-10.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS Embargado: ATRIA CONSTRUTORA LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, nos autos da Ação de Anulação de débito fiscal (fase executória) que lhe move **ATRIA CONSTRUTORA LITDA**, alegando falha nos cálculos da embargada, que teriam gerado excesso na execução, no montante de R\$ 441,10 (quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Sustenta que o montante devido foi atualizado erroneamente, devendo ser aplicado o índice de correção monetária previsto na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativo à Fazenda Pública. Requer, então, a procedência dos embargos, para a fixação do crédito conforme o cálculo por ela apresentado, no valor de R\$ 1.758,82 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Os embargos foram recebidos às fls. 23.

A embargada manifestou-se, concordando com a alegação de excesso de execução (fls.25/26).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A matéria é exclusivamente de direito, não havendo necessidade de outras provas.

O pedido comporta acolhimento.

O excesso de execução foi bem demonstrado pela embargante, que aliás tornou-se incontroverso diante da concordância da embargada a respeito, sendo, portanto, caso de acolhimento dos embargos.

Ante o exposto, correto o valor apontado pela embargante, razão pela qual julgo procedente o pedido e extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, II do CPC.

Condeno a embargado a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 100,00 (cem reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, se o caso.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 1.758,82 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

P. R. I. C.

São Carlos, 30 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA